

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO ANEXO RI

Cofinanciado por:



REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO, COM BASE NO DESPACHO N.º 6147/2019, DE 4 DE JULHO

1. OBJETO DESTES REGULAMENTO:

- a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro;
- b) Programas de gemação;
- c) Intercâmbio escolar;
- d) Representação das escolas;
- e) Passeios escolares.

2. PRINCÍPIOS:

- a) A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) A concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
- c) A conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
- d) A assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
- e) A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;

Cofinanciado por:



f) A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

3. CONCEITOS:

- a) «Visita de estudo», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) «Geminção», a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;
- c) «Intercâmbio escolar», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;
- d) «Representação de escola», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;
- e) «Passeio escolar», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

4. PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO

4. 1. Condições para a realização de visitas de estudo

A duração das visitas de estudo não pode exceder, em regra, cinco dias úteis

No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte:

Cofinanciado por:



- a) Obter a autorização prévia da diretora da escola;
- b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
- c) Respeitar as regras constantes da Lei 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
- d) Garantir o cumprimento do rácio seguinte: um professor por cada quinze alunos.

Sempre que o número de alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois professores.

No cumprimento do rácio previsto ou do disposto anteriormente, pode a diretora proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola ou por um Encarregado de Educação/ pai, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.

Podem ainda participar nas visitas de estudo os encarregados de educação ou pais de alunos.

Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

- a) Local/locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
- g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º do despacho supracitado;

h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

As visitas de estudo em território nacional e no estrangeiro estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excecional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no plano anual de atividades (PAA).

4.2. Geminação

O processo destinado à criação de programas de geminação pode resultar da iniciativa:

- a) Das escolas em resultado de apreciação do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico;
- b) Do membro do Governo responsável pela área da educação ou dos respetivos serviços no âmbito de processos de cooperação internacional e mediante acordo das escolas.

Nas situações a que se refere a alínea a) as escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGEstE e juntar os seguintes elementos:

- a) Identificação das escolas envolvidas;
- b) Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;
- c) Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.

4.3. Intercâmbio escolar

O processo destinado à criação de intercâmbio escolar pode resultar ou não de programas de geminação.

Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, artigo 6.º, com exceção do n.º 4, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

As escolas devem ainda remeter à DGEstE, os seguintes elementos:

Cofinanciado por:



a) A caracterização das escolas envolvidas;

b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

As escolas podem ainda candidatar-se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu, nos termos dos respetivos regulamentos.

4.4. Representação das escolas

À representação das escolas é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 6.º, com exceção do n.º 4, do despacho já antes mencionado, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

Exceciona-se:

a) O Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;

b) Outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

4.5. Programas europeus e internacionais

Sempre que não exista regulamentação específica, aos diferentes programas da União Europeia e outros de âmbito internacionais, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória, aplica-se o disposto no despacho nº. 6147/2019, de 4 de julho.

4.6. Passeios Escolares

A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas no PAA.

O planeamento, a organização e as condições de realização dos passeios escolares são idênticos aos das visitas de estudo em território nacional.

Na realização das atividades lúdico-formativas deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral dos alunos.

5. COMUNICAÇÃO À ÁREA GOVERNATIVA DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Tendo em conta a conjuntura internacional atual e as orientações disponibilizadas na página eletrónica da área governativa dos negócios estrangeiros, deverá ser feita a comunicação de todas as visitas ou deslocações ao estrangeiro, procedendo-se ao respetivo registo da viagem no endereço de correio eletrónico do registo ao viajante.

A comunicação referida anteriormente deve ser feita pela escola uma única vez, preferencialmente para o endereço indicado na página eletrónica criada para o efeito e deve ser acompanhada dos seguintes dados:

- a) Destino;
- b) Datas/Período da deslocação;
- c) Docente responsável e respetivo contacto;
- d) Lista de todos os alunos, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
- e) Encarregados de educação de cada um dos alunos e respetivos contactos;
- f) Lista de todos os docentes e outros acompanhantes, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
- g) Local de alojamento;
- h) Companhia de seguros e respetivo número da apólice de seguro.

Sempre que se verifique alteração de datas e ou dados relevantes relativos a deslocação ao estrangeiro, esta deve ser comunicada à área governativa dos negócios estrangeiros.

6 . APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar as visitas de estudo, em território nacional ou no estrangeiro, após inscrição no Plano Anual de Atividades e do cumprimento dos parâmetros de base para a sua validação:

- a) pertinência pedagógica da visita;
- b) período do ano letivo em que é realizada;
- f) número mínimo de alunos participantes na ordem dos 70%, por questões de condicionantes de transporte.

7. PLANIFICAÇÃO

As visitas de estudo devem ser planificadas em articulação com as estruturas intermédias às quais se encontram ligadas (Dep. Curricular, Conselho de Curso e ou Turma) e consideradas nos planos dessas mesmas estruturas (PAA, Plano de turma / curso). Devem ser preenchidos os modelos em vigor na escola (anexo a), tal como a ficha para o efeito nos Serviços Administrativos.

As visitas de estudo devem ocorrer no primeiro e ou no segundo período, salvo exceções devidamente justificadas.

Deve ser respeitado o rácio de 1 docente por 15 alunos, salvaguardando as especificidades das turmas.

Devem ser envolvidos, preferencialmente, como professores acompanhantes, os das turmas.

8. DECURSO

Os professores acompanhantes devem zelar pela segurança e pelo bom comportamento dos alunos; comunicar à escola de imediato qualquer imprevisto ou irregularidade que possa ocorrer durante a visita; permanecer contactáveis.

9. AVALIAÇÃO

O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) proceder à avaliação da visita, junto dos participantes, no formulário em vigor na escola. Essa avaliação deve ser divulgada em reunião de estrutura intermédia e constar dos balanços das atividades do PAA, Plano de Turma / Curso.

10. PROCEDIMENTOS

Os professores organizadores devem:

- a) Apresentar a proposta da atividade ao departamento/conselho de turma/curso. As visitas de estudo ao estrangeiro deverão ser planificadas ao ter em conta o previsto no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;
- b) Proceder às diligências inerentes à realização da atividade;
- c) Sensibilizar os alunos para a importância pedagógica e didática da atividade;

- d) Entregar à Diretora e ao responsável da área da reprografia uma lista dos docentes e turmas envolvidas com a antecedência de cinco dias úteis para a gestão adequada dos serviços do Bar e Refeitório;
- e) Encontrar, com a Diretora e os serviços administrativos, uma solução para alunos com dificuldades económicas;
- f) Elaborar um guião/pedido de autorização para os encarregados de educação (Ver anexo A);
- g) Recolher e guardar as respetivas autorizações assinadas pelos encarregados de educação;
- h) Acionar o seguro escolar junto dos serviços administrativos;
- i) Nas visitas ao estrangeiro: proceder conforme solicitado pelos serviços competentes; reunir com os encarregados de educação; acionar o seguro de viagem; guardar uma cópia do mesmo e organizar uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos participantes, deixando uma cópia na direção;
- j) Elaborar um plano de atividades a realizar pelos alunos que não participem na visita;
- K) Coordenar a avaliação da atividade.

O diretor de turma deve:

- a) Sensibilizar os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;
- b) Colaborar com o(s) professor(es) organizador(es);
- c) Acompanhar as visitas da sua turma, sempre que possível;
- d) Integrar as planificações das visitas de estudo no Plano de Turma;
- e) Informar o Encarregado de Educação do aluno excluído por motivos disciplinares de uma atividade, apresentando os fundamentos da deliberação.

O departamento/conselho de turma ou de curso deve:

- a) Agendar as visitas de estudo no Plano das estruturas;
- b) Assegurar a pertinência pedagógica das visitas, através da integração curricular de conteúdos interdisciplinares e competências;
- c) Deliberar com fundamentos a exclusão dos alunos que, por motivos disciplinares, possam ficar impedidos de participar nas visitas e assegurar a sua ocupação plena.

Os alunos/encarregados de educação devem:

Cofinanciado por:



- a) Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estipulado pelo professor organizador;
- c) Comparecer na escola no horário habitual e realizar as tarefas atribuídas, no caso de alunos que não participem na visita, sob pena de lhes serem marcadas faltas de presença nas disciplinas previstas no horário.

11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A presença de docentes em visita de estudo implica o registo na plataforma dos sumários, do seguinte texto: “Visita de estudo - tema”.

A desistência da participação na visita de estudo, se apresentada por escrito e mediante justificação válida, até cinco dias úteis antes da sua realização, poderá ter direito a reembolso, dependendo das cláusulas estabelecidas na reserva em cada local/instituição ou meio de transporte implicados.

Qualquer Encarregado de Educação que se oponha a exclusão do seu educando, por motivos disciplinares, após deliberação das estruturas competentes, em atividades fora da escola, poderá ser convidado a tornar-se um elemento efetivo da planificação, organização e desenvolvimento da atividade, sendo possível um controlo de qualidade das posturas dos alunos e da do seu educando.